

SESSÕES DO PLENÁRIO

23ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 26 de agosto de 2022. Sessão realizada de forma mista (presencial e virtual).

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 9h35, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Bira Corôa, Bobô, Carlos Ubaldino, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Salles, Fabíola Mansur, Fátima Nunes Lula, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leo Prates, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Robinson Almeida Lula, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Júnior, Tiago Correia, Tum, Zé Raimundo Lula e Zó. (45)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária com objetivo de apreciar as seguintes matérias que precisamos votar em segundo turno:

Projeto de Emenda à Constituição nº 165/2022, procedente do Poder Executivo, que modifica os critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS).

Projeto de Lei nº 24.533/2022, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados e função gratificada no âmbito do Poder Judiciário do estado da Bahia, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 24.623/2022, procedente do Ministério Público, que altera o quadro de funções de confiança instituído pela Lei nº 12.607, de 20/12/2012, e dá outras providências.

Precisamos votá-los em segundo turno.

Não há expediente a ser anunciado.

Não há manifestação de oradores no Pequeno Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Grande Expediente.

Não há orador inscrito.

Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o representante do Psol.

Não há orador.

Horário das Lideranças Partidárias.

Não há orador.

O Sr. Tiago Correia: Sr. Presidente, pela ordem. Deputado Tiago Correia. Ouve-me, presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Oi, Tiago.

O Sr. Tiago Correia: Só para ressaltar, Sr. Presidente, quero parabenizá-lo pela condução democrática desta sessão. Houve uma pequena falta de entendimento acerca do Projeto de Lei Complementar nº 146/2022. Em entendimento com esta Presidência, com o líder da Oposição e com o líder da Maioria, nós vamos nos debruçar sobre este projeto neste final de semana, trazendo-o novamente na terça-feira. Acreditamos que construiremos o entendimento para que a gente possa aprovar esta importante medida que estabelece regramentos para distribuição de ICMS para os municípios.

Então, eu queria parabenizá-lo pela condução, mais uma vez, pela maneira democrática, ouvindo todas as bancadas e tentando construir o melhor caminho para nosso estado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Os deputados Tiago e Rosemberg que me ouvem neste momento.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Oi, Adolfo. É Rosemberg.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Estamos fazendo de uma forma democrática, como sempre deve ser, pois é um projeto polêmico que trata da distribuição para os 417 municípios da Bahia, então todos acharam melhor tirar algumas dúvidas. Na terça-feira, convocaremos a nova sessão.

Os deputados Tiago, pela Oposição, e Rosemberg me ouvem. Vocês preferem que façamos pela manhã ou pela tarde, às 14 horas?

O Sr. Tiago Correia: Da maneira que V. Ex.^a estabelecer.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Na terça-feira, pode ser às 15 horas.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Às 15 horas. O.k.

Então, assim que terminarmos a votação e encerrarmos esta sessão, já convocaremos outra. É bom que os deputados estão presentes. Nós temos 44 deputados presentes neste momento. Eu sei que está todo mundo em campanha, mas peço que todo mundo fique atento à próxima terça-feira, às 15 horas. Se Deus quiser, faremos a outra sessão para votar este projeto e outros que precisam ser votados.

Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, em segundo turno, o Projeto de Emenda à Constituição nº 165/2022, procedente do Poder Executivo com a presença de 44 Srs. e Sr.^{as} deputados, por unanimidade.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 165/2022

Modifica os critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - Os incisos I e II do parágrafo único do art. 153 Constituição Estadual passam a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 153** -.....

.....

Parágrafo único -.....

I - 65% (sessenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o disposto em Lei, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) cabível a qualquer Município.” (NR)

Art. 2º - As modificações previstas no art. 1º desta Emenda Constitucional produzirão efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Segundo projeto: Projeto de Lei nº 24.533/2022, do Poder Judiciário, que dispõe sobre a criação de cargos, no âmbito do Poder Judiciário do estado da Bahia, e dá outras providências.

No âmbito do Plenário, em votação, em segundo turno.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa)

Aprovado por unanimidade.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.533/2022

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e funções gratificadas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, para atender às necessidades dos serviços judiciários da área de tecnologia da informação, especialmente os de serviços de TIC, desenvolvimento, automação e inovação de sistemas judiciais e administrativos, os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Governança de TIC, símbolo TJ-FC-2;

II - 01 (um) cargo de Assessor de Segurança da Informação, símbolo TJ-FC-01
(um) cargo de Coordenador de Aquisição de Soluções de TIC, símbolo TJ-FC-3;

III - 01 (um) cargo de Coordenador de Aquisição de Soluções de TIC, símbolo TJ-FC-3;

IV - 01 (um) cargo de Coordenador de Governança de TIC, símbolo TJ-FC-3;

V - 12 (doze) cargos comissionados de Assessor de Programação de Sistema, símbolo TJ-FC-3;

VI - 05 (cinco) cargos comissionados de Assessor Técnico em Serviços de TIC símbolo TJ-FC-4;

VII - 01 (um) cargo comissionado de Gerente de Projetos de TIC, símbolo TJ-FC-4;

VIII - 08 (oito) cargos comissionados de Assistente de Tecnologia da Informação, símbolo TJ-FC-5;

IX - 10 (dez) Funções Gratificadas de Tecnologia da Informação – FGTI –, devida exclusivamente a servidores efetivos lotados na área de TIC do Tribunal.

§ 1º - Os cargos comissionados e funções gratificadas de que trata este artigo são exclusivamente vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização do Tribunal de Justiça da Bahia, ou qualquer outra unidade a ela subordinada hierarquicamente.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo corresponde a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 3º - Fica vedada a incorporação e a percepção da Gratificação de Tecnologia da Informação – FGTI – por servidor ocupante de cargo em comissão, ou que esteja

em exercício de qualquer outra função gratificada, inclusive CET, independente da nomenclatura.

§ 4º - Os servidores que perceberem a Gratificação de Tecnologia da Informação – FGTI – deverão cumprir carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - São requisitos para o exercício dos cargos e funções de que trata o artigo 1º desta Lei:

I - Diretor de Governança de TIC, Assessor de Segurança da Informação, Coordenador de Aquisição de Soluções de TIC, Coordenador de Governança de TIC e Assessor de Programação de Sistema: Diploma ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) de Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afins, ou especialização na área de Engenharia de Software, Ciência de Dados, Desenvolvimento *Mobile*, Gestão de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação, ou afins, com carga horária mínima de 360 horas, ambos em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – Assessor Técnico em Serviços de TIC: Diploma ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) de Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afins, em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou Curso de Extensão na área de Segurança da Informação, Tecnologia da Informação ou afins, devidamente reconhecido;

III – Gerente de Projetos de TIC: Diploma ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) de Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afins, em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou Curso de Extensão na área de Gerenciamento de Projetos, Gestão de Tecnologia da Informação ou afins, devidamente reconhecido;

IV – Assistente de Tecnologia da Informação: Certificado (acompanhado de Histórico Escolar) de Curso Técnico na área de Tecnologia da Informação ou afins, em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação;

V - Funções Gratificadas de Tecnologia da Informação – FGTI –: Especialização na área de Tecnologia da Informação, Engenharia de Software, Segurança da Informação, Gestão de Tecnologia da Informação ou afins, com carga horária mínima de 360 horas, ambos em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afins.

Art. 3º - É atribuição mínima dos cargos e funções gratificadas instituídos no art. 1º desta Lei a realização de atividades a fim de garantir a manutenção e a disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, por

intermédio da construção de soluções tecnológicas, desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas judiciais e administrativos, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 4º - Fica criado o cargo comissionado de Diretor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, símbolo TJ-FC-2.

Art. 5º - O cargo de Chefe do SECOMGE, previsto na Lei nº 5.516/1989, símbolo FC-2, passa a se chamar Diretor de Distribuição do 2º Grau, alterando também a nomenclatura constante do Anexo V da referida Lei.

Art. 6º - O cargo de Diretor de Informática, previsto na Lei nº 11.918/2010, símbolo TJ-FC-2, passa a se chamar Diretor de Infraestrutura de TIC, alterando também a nomenclatura constante do Anexo da referida Lei.

Art. 7º - O cargo de Diretor de Modernização, previsto na Lei nº 11.918/2010, símbolo TJ-FC-2, passa a se chamar Diretor de Sistemas, alterando também a nomenclatura constante do Anexo da referida Lei.

Art. 8º - O cargo de Chefe da Biblioteca, previsto na Lei nº 5.516/1989, símbolo FC-3, fica transformado no cargo de Assessor, mantido o mesmo símbolo, alterando também a nomenclatura constante do Anexo V da referida Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2022.

Deputado Robinson Almeida Lula
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Por último: Projeto de Lei nº 24.623/2022, procedente do Ministério Público, que altera o quadro de funções de confiança, instituído pela Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

No âmbito do Plenário, em votação, em segundo turno.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa)

Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 24.623/2022

Altera o quadro de funções de confiança, instituído pela Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de funções de confiança, instituído pela Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante o acréscimo de 5 (cinco) funções Assistente de Gestão I e 15 (quinze) Assistente de Gestão II.

Parágrafo único. Observadas as alterações promovidas pelo caput do art. 7º, o quadro de funções de confiança previsto no Anexo III da Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Funções de Confiança do Ministério Público do Estado da Bahia (Acrescido pela Lei nº <u>12.607</u> , de 26 de dezembro de 2012.)		
Símbolo	Nomenclatura	Quantitativo
FMP-2 FMP-1	Assistente de Auditoria Interna I	01
	Assistente de Gestão I	12
	Assistente de Segurança Institucional I	02
	Assistente de Auditoria Interna II	04
	Assistente de Gestão II	35
	Assistente de Segurança Institucional II	06
	TOTAL	60

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

Que Deus proteja a todos.

Bom dia.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Alan Sanches, Antônio Henrique Júnior, Capitão Alden, Dal, Eduardo Alencar, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Hilton Coelho, José de Arimateia, Marquinho Viana, Roberto Carlos, Robinho, Rogério Andrade Filho, Sandro Régis, Soldado Prisco, Talita Oliveira, Tom Araújo, Vitor Bonfim. (18)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.